



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.546 , DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bem municipal que especifica

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, , no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 56947/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica, “Paula Souza” - Ceeteps, permissão de uso, a título precário nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, da área localizada na Rua Octavio Rodrigues de Souza, nº 350, Loteamento Parque Paduan, Bairro Cavarucanguera, abaixo descrita:

“Do ponto de **amarração A0** na confluência da Rua João Mariotto com a R Octávio Rodrigues de Souza; segue com azimute de 8°12'33” com distância de 87,97m até o Ponto A1. Inicia-se o perímetro no **Ponto A1** na confluência formada pelo alinhamento predial da Rua Chapeuzinho Vermelho com a rua Octavio Rodrigues de Souza; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Chapeuzinho Vermelho, com um azimute de 91°24'32” e distância de 132,90m até encontrar o **Ponto A2**; com um azimute de 359°02'33” e distância de 115,14m até encontrar o **Ponto A3**; com um azimute de 248°55'30” e distância de 138,70m até encontrar o **Ponto A4**; com um azimute de 181°24'24” e distância de 62,01m até encontrar o **Ponto A1**, encerrando uma **área de 11.618.61m²**. Área esta cadastrada sob o **BC – 6.5.005.233.001**. ”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade abrigar a Etec Doutor Geraldo José Rodrigues Alckmin.

Art. 3º A permissionária obriga-se a:

I – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão;

II - não modificar o uso a que se destina, sem expressa concordância municipal;

III – não construir no imóvel, qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida, condicionada a edificação à prévia aprovação de planta pelos Setores Técnicos;

IV - zelar pela conservação da área, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nelas venham a causar ou permitir;

V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre a respectiva área;

VI – zelar pelo exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente.

Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

Art. 5º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3237.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de agosto de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELLI
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Planejamento

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo